

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N. 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

O **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE**, associação privada, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, por meio da sua Comissão de Seleções e Contratações, torna público que está realizando **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a contratação de serviços de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional, objetivando atender às necessidades do DIEESE quanto à execução do convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 077/2010 – DIEESE – SICONV N. 755158/2010, a qual será processada e julgada em conformidade com o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações e Portarias nº 127, de 29 de maio de 2008 e n. 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e demais condições estabelecidas nesta COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS e seus anexos.

O **DIEESE** faz saber, ainda, a todos que almejam apresentar propostas no âmbito do presente processo, que a aplicação de recursos vinculados a convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres não transmuta sua condição de pessoa jurídica de direito privado e nem o obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito às licitações (Tribunal de Contas da União - Acórdão n.º 291/2011-2ª Câmara, TC-023.262/2006-4, rel. Min. Raimundo Carreiro, 25.01.2011). Assim, fica devidamente consignado que o presente processo é promovido por instituição privada, sendo certo que dele resultará ajuste entre particulares, **sob regime de direito privado**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2014 até as 18:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2014.
(horários de Brasília - DF)

B) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A análise das propostas e dos documentos de habilitação será realizada no dia 28/02/2014 e o resultado será publicado na página do DIEESE (<http://www.dieese.org.br/materialinstitucional/cotacao.html>) no dia 28/02/2014.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Cotação Prévia de Preços a contratação de serviços de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional para atender as necessidades da Escola do DIEESE, que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE – SICONV N. 755158/2010.
- 1.2. O valor total estimado decorrente da presente cotação será de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução a ser definida em termo aditivo, respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 1.3. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com tributos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre os produtos a serem fornecidos e que sejam de responsabilidade da contratada.
- 1.4. As despesas com esta contratação correrão por conta do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 077/2010 - DIEESE, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.5. Constituem Anexos da Cotação de Preços e dele fazem parte integrante:
 - ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
 - ANEXO III – Modelo de Declaração de pessoal qualificado, instalações e equipamentos
 - ANEXO IV – Formulário de Dados Referenciais

- ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- ANEXO VI – Modelo de Declaração sobre trabalho de menores
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- ANEXO VIII – Comprovante de recebimento da Cotação Prévia de Preços N. 001/2014
- ANEXO IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta Cotação Prévia de Preços, além das empresas convidadas, as demais interessadas, que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento, desde que sua área de atuação seja compatível com o objeto da presente Cotação Prévia de Preços.
- 2.2.** A presente Cotação Prévia de Preços encontra-se à disposição dos interessados no site www.dieese.org.br, bem como na sala da Comissão de Seleções e Contratações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, na Rua Aurora, 957, 1º. Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01209-001, no horário das 09:00 às 17:00 horas.
- 2.3.** Não poderá participar desta cotação:
- a) A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitações ou cotações prévias e/ou declaradas inidôneas pelo DIEESE ou por órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovarem a sua reabilitação;
 - b) Interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.4.** Para os efeitos deste edital, consideram-se falhas formais aquelas que não afetam o conteúdo essencial do ato praticado, sendo, pois, passíveis de serem sanadas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será processado, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições desta Cotação Prévia de Preços, obtiver o menor valor calculado da seguinte forma: preço da proposta multiplicado pelo coeficiente, de acordo com a tabela abaixo.

Condição: atestados de capacidade técnica da proponente comprovam experiência em implantação do Sistema Aberto de Gestão Unificada (SAGU), registrado no Portal do Software Público Brasileiro?	Coeficiente
Sim, apresentou UM atestado de capacidade técnica comprovando experiência em implantação do Sistema SAGU	1.2 (Um inteiro e dois décimos)
Sim, apresentou DOIS atestados de capacidade técnica comprovando experiência em implantação do Sistema SAGU	1.1 (Um inteiro e um décimo)
Sim, apresentou MAIS DE DOIS atestados de capacidade técnica comprovando experiência em implantação do Sistema SAGU	1.0 (Um inteiro)

3.2. Caso haja empate, será vencedora a proposta da proponente que tenha apresentado mais atestados de capacidade técnica comprovando experiência em implantação do Sistema SAGU e, caso o empate persista, a vencedora será decidida por meio de ato aberto ao público.

3.3. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos desta Cotação Prévia, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores percentuais excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens baseadas nas ofertas dos demais participantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta cotação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos discriminados nesta Cotação Prévia de Preços.

- 3.4. Será desclassificada a empresa que não apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em implantação do Sistema Aberto de Gestão Unificada (SAGU), registrado no Portal do Software Público Brasileiro, conforme Anexo V.
- 3.5. A habilitação do participante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. O participante deverá encaminhar para o endereço do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, Rua Aurora, 957, 1º. Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP. 01209-001, **02 (dois) envelopes distintos, postados separadamente, contendo o primeiro a PROPOSTA COMERCIAL e o segundo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 4.2. O prazo para encaminhamento do original e/ou cópia autenticada de toda a documentação exigida nesta Cotação Prévia, bem como do detalhamento da proposta será de **15 (quinze) dias corridos, conforme o previsto no preâmbulo desta Cotação Prévia de Preços.**
- 4.3. Informações relativas à presente Cotação Prévia de Preços poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 4.3.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão de Seleções e Contratações, na sede do DIEESE, Rua Aurora, 957, 1º. Andar, São Paulo/SP, CEP: 01209-001.
 - 4.3.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser dirimidas por telefone nº (11) 3874-5380, no horário das 10:00 às 17:00 horas.
 - 4.3.3. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.
 - 4.3.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleções e Contratações e protocoladas nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, no endereço acima, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Cotação Prévia de Preços, conforme legislação vigente.

4.3.5. Caberá ao Diretor Técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.6. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

4.3.7. Após a declaração do vencedor, eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail convenios@dieese.org.br.

5. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS – DIEESE
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N. 001/2014
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PARTICIPANTE)

5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, propriamente dita, de acordo com o modelo constante no Anexo II – Proposta Comercial, deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa, contendo a razão ou denominação social, o endereço com CEP, o número do CNPJ, o número de telefone, o número de fax, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, sem borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva procuração), e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo.

5.3. A proposta deverá conter preço único em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os impostos, taxas, mão-de-obra, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

- 5.4. Declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Cotação Prévia de Preços.
- 5.5. Conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.6. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do participante, considerar-se-á o prazo de 60 dias.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
AO
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS – DIEESE
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N. 001/2014
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PARTICIPANTE)

- 6.2. O Fornecedor deverá enviar ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2.2. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - * Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - * Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec. Lei nº 147 de 03/02/67;
 - * Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
 - * Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação Plena ou Certidão Negativa de débito quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- e) Caso o licitante não esteja inscrito em um ou mais órgãos indicados neste item, deverá apresentar declaração por meio da qual justificará a ausência do documento correspondente.

6.2.4. Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6.2.5. A empresa deverá apresentar um, ou mais, Atestado de Capacidade Técnica (Anexo V), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa tem experiência na implantação do Sistema Aberto de Gestão Unificada – SAGU (registrado no Portal de Software Público Brasileiro).

6.2.6. A empresa deverá apresentar o currículo de pelo menos um profissional que responderá tecnicamente pelo sistema produto constante no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original e/ou cópia autenticada, não se aceitando documentos em forma de “FAX” e nem apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome do participante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

- b) Em nome da sede (matriz), se o participante for a sede (matriz);
 - c) Em nome da filial, se o participante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);
- 6.5.** Os documentos exigidos para habilitação não deverão ter sido emitidos em data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a divulgação do resultado, exceto quando estiverem dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
- 6.6.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na **INABILITAÇÃO** do participante.
- 6.7.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o participante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 6.8.** A apresentação da proposta pelo participante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas desta Cotação Prévia de Preços.

7. DO CONTRATO

- 7.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato de Prestação de Serviços entre o fornecedor vencedor (CONTRATADA) e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE (CONTRATANTE), com vigência específica de acordo com o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 077/2010 - DIEESE, contado a partir de sua assinatura, conforme minuta de contrato constante no Anexo IX desta Cotação Prévia de Preços.
- 7.2.** O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE convocará o fornecedor vencedor (CONTRATADA) para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cotação Prévia de Preços.
- 7.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra

motivo justificado e aceito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.

- 7.4.** É facultado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.5.** Caso o fornecedor vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o contrato com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE possui poderes para tanto.
- 7.6.** Se o Fornecedor vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou recusar-se a assiná-lo, a Comissão de Seleções e Contratações examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação até apurar qualificação que atenda à esta Cotação Prévia de Preços, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, e desde que vigente o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE.
- 8.1.1.** A não prorrogação do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE SICONV N° 755158/2010, com vigência originalmente definida até dia 31 de julho de 2015, configurará condições resolutive para o presente contrato, que, em se verificando, acarretará no encerramento antecipado do ajuste, aperfeiçoando-se mediante notificação extrajudicial e não ocasionando direito à indenização de qualquer natureza.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente Cotação Prévia de Preços ocorrerão à conta do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N° 077/2010 – DIEESE e Termos Aditivos, formalizado com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

10.1. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar o Contrato referido no item 8.1. desta Cotação Prévia de Preços, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o contrato de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, segundo a gravidade da falta cometida, o DIEESE poderá aplicar as seguintes sanções:

a.) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:

c.1.) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

c.2.) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c.3.) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pelo contratante;

c.4.) o não atendimento das determinações regulares do contratante;

c.5.) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.6.) a dissolução da sociedade;

c.7) suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c.8) suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS -

DIEESE, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

A aplicação das penalidades indicadas nos itens anteriores não exclui a aplicação de outras sanções previstas nesta Cotação Prévia de Preços e no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE e o Fornecedor vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ao fornecedor contratado, através de boleto bancário e apresentação de relatórios e notas fiscais/faturas, contendo a descrição dos serviços prestados conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços, Anexo IX desta Cotação Prévia de Preços.
- 11.2. Os serviços descritos nas Notas Fiscais devem ser compatíveis com as atividades econômicas constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fornecedor.
- 11.3. O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os prazos mencionados nesta Cotação Prévia de Preços, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.
- 12.2.** É facultado à Comissão de Seleções e Contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução.
- 12.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleções e Contratações, sob pena de desclassificação/inabilitação. A comissão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 12.4.** A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta Cotação Prévia de Preços.
- 12.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleções e Contratações.
- 12.6.** Fica eleito o foro de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Cotação de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014



CLEMENTE GANZ LÚCIO
Diretor Técnico

ANEXO I

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AJUSTES EM
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional para realizar ajustes no Sistema Aberto de Gestão Unificada (SAGU), em uso na Escola de Ciências do Trabalho do DIEESE (ECT-DIEESE).

Objetivos: Integrar o SAGU com o Cadastro de Pessoas do DIEESE, adequar a integração do SAGU com o sistema gerenciador do acervo bibliográfico da ECT-DIEESE (GNUTECA) e melhorar a integração do SAGU com o Sistema Financeiro do DIEESE.

Justificativa: Conforme previsto no Eixo 3 do projeto aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 iniciado no ano de 2013, é necessário integrar o sistema de gestão educacional usado pela ECT-DIEESE com o Cadastro de Pessoas do DIEESE e viabilizar a gestão de cursos livres e de extensão pelo SAGU, conforme as necessidades da instituição.

Desde o início de suas atividades, há 18 meses, a ECT-DIEESE vem utilizando o SAGU para gerenciar seus procedimentos administrativos e educacionais. Esse uso permitiu aprimorar tais procedimentos assim como estes permitiram aprimorar o próprio sistema. Dessa forma, ao longo desses meses, vimos efetuando adequações ao SAGU para, inclusive, integrá-lo a alguns processos que envolvem os setores financeiro e de RH do DIEESE, já que a ECT-DIEESE utiliza parte da estrutura administrativa e operacional do DIEESE. A necessidade destas, dentre outras, integrações a sistemas do DIEESE já estava prevista quando da escolha do sistema de gestão educacional: “permitir execução na mesma

plataforma tecnológica utilizada pelo DIEESE; ter uma arquitetura suficientemente flexível e amadurecida para suportar adaptações e integrações¹”.

O DIEESE mantém um cadastro de pessoas (físicas e jurídicas) com as quais mantém contato. O SAGU também mantém informações de pessoas: alunos, professores, funcionários e patrocinadores. No momento, a grande maioria dos alunos da ECT-DIEESE são dirigentes sindicais de entidades filiadas ao DIEESE. Todos eles estão tanto no cadastro de pessoas do SAGU como no cadastro de pessoas do DIEESE. É preciso que as informações de pessoas dos dois sistemas estejam sincronizadas para que se possa evitar essas duplicidades. A sincronização desses cadastros ainda permitirá ao SAGU gerenciar os cursos livres, atualmente oferecidos pelo DIEESE, e os de extensão, que serão oferecidos em breve, além de ser pressuposto para a integração com os Sistemas de Contratos e Serviços e Currículo, que estão sendo desenvolvidos pela equipe do DIEESE.

Requisitos da licitante:

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando que tem experiência no desenvolvimento e implantação do Sistema Aberto de Gestão Unificada (SAGU) e o currículo de pelo menos dois profissionais que responderão tecnicamente pelo produto deste Termo de Referência.

Requisitos da prestação de serviços:

O local das atividades será indicado pelo DIEESE, dentro do Estado de São Paulo, e todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras despesas pessoais, correrão por conta da contratada, exceto quando se tratar de membro da equipe do DIEESE.

Requisitos de software:

São funcionalidades esperadas do Sistema Aberto de Gestão Educacional (SAGU).

1 Cotação Prévia de Preços Nº 001/2012 – Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE, p. 16.

a) adequação do acesso dos usuários do SAGU ao acervo bibliográfico (Gnuteca).

- criar status de candidato no SAGU

Uma pessoa que apenas se inscreveu no processo seletivo, e ainda não tem nenhum contrato ativo ou outro tipo de vínculo com a instituição, receberá o status de “candidato” e não terá acesso ao acervo bibliográfico.

b) integração do cadastro de pessoas do SAGU com o cadastro de pessoas do DIEESE.

- criar interfaces para busca no cadastro de pessoas do DIEESE;
- interagir com métodos desenvolvidos pelo DIEESE para acessar (ler/gravar) o cadastro de pessoas do DIEESE;
- interagir com métodos para acessar (ler/gravar) o cadastro de pessoas do SAGU;
- interagir com a classe SincroniaPessoaSagu para manter a consistência da sincronização dos dados (criar vínculos entre pessoas, verificar vínculos existentes e eliminar sincronia entre pessoas);
- compatibilizar formatos de dados e tabelas de escolha usadas pelos sistemas;
- criar interface para ajuste de dados de pessoa (física ou jurídica) nos cadastros;
- implementar chamada para a funcionalidade de sincronização no SAGU;
- desenvolver procedimentos para sincronização na inclusão de pessoas do cadastro do SAGU;
- desenvolver módulo para verificar as inclusões feitas no cadastro de pessoas do SAGU, alterações e exclusões feitas em ambos os cadastros e sincronizá-los.

c) melhoria da integração do SAGU com o Sistema Financeiro do DIEESE (SFI).

- rastreamento de títulos negociados;

É preciso associar um título negociado às parcelas geradas na negociação para fins de rastreamento no contas a receber.

- não permitir a adição de valores negociados em parcelas existentes;

Cada parcela gerada em uma negociação deve ser autônoma, isto é, não pode ser parte de nenhum outro título.

Atividades previstas:

- discutir as funcionalidades a serem implantadas e sua relação com as rotinas e sistemas existentes com pessoal indicado pelo DIEESE;
- fazer adequações acordadas;
- testar funcionalidades;
- treinar usuários;
- implementar nova versão do SAGU e processos relacionados;
- monitorar processos e uso das funcionalidades.

Produtos esperados:

1. Nova versão do Sistema Aberto de Gestão Educacional (SAGU) homologada e em perfeito funcionamento;
2. pessoal do DIEESE capacitado;

3. rotinas administrativas e de gestão da ECT-DIEESE relativas às novas funcionalidades, assim como suas interações com as do restante do DIEESE, operando de forma correta e eficiente.

ANEXO II
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

Contratação de serviços de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional para atender às necessidades da Escola do DIEESE, que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE e Termos Aditivos.

PREÇO:

Pelo presente, proponho executar os serviços objeto da Cotação Prévia de Preços em epígrafe da forma como especificada no Termo de Referência desta Cotação Prévia, pelo valor global de R\$ xxx,xx (_____ escrever por extenso), valor total para os serviços desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional.

- ✓ O preço a ser pago pelo DIEESE pelos serviços especializados em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto desta Cotação Prévia de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à contratante. Todos os impostos e despesas necessárias ao correto fornecimento e a encargo da proponente estão inclusos no preço

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ (.....) dias úteis contados a partir da data da abertura dos Invólucro 01 – PROPOSTA COMERCIAL (não inferior a 60 dias corridos).

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições desta Cotação Prévia de Preços, integrante desta proposta.

São Paulo, de de 2014

.....
Representante Legal

ANEXO III

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa,
localizada à, possui pessoal qualificado,
instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta Cotação Prévia.

São Paulo,, de de 2014.

.....

Representante da Legal

ANEXO IV

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

DADOS REFERENCIAIS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....

CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....

CEP:.....

TELEFONE:.....

FAX:.....

E-MAIL:.....

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG N.:..... órgão expedidor..... UF:.....

CPF N.:.....

Cargo/Função:.....

ANEXO V

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Timbre/Logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

(EMPRESA).....atesta para os devidos fins que a
Empresa....., com sede
na....., forneceu/fornece os materiais/serviços
abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nada
contra ou mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos materiais/serviços fornecidos:

(Especificar materiais/serviços fornecidos citando expressamente, quando for o caso, a implantação do
Sistema Aberto de Gestão Unificada - SAGU)

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura).

ANEXO VI

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010**

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

(Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., sediada a, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de quatorze anos e não emprega menor de dezesseis anos, que não na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal do Brasil.

(Local/Data)

(Assinatura Representante Legal)

ANEXO VII

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(Empresa), CNPJ Nº., sediada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Cotação Prévia de Preços, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.....

Nome do declarante.....

CPF nº

Identidade nº.....

ANEXO VIII

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2014
CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE
SICONV N. 755158/2010

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N. 001/2014

	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS		
	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 001/2014 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 - DIEESE)		
O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE torna público que na forma do disposto na Portaria Interministerial Nº 127/2008 e suas alterações está realizando COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO , que tem como objeto contratação de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional para atender às necessidades da Escola do DIEESE, que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto do convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE.			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:	CEP:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
DATA:	HORÁRIO:	ASSINATURA:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento de Cotação Prévia de Preços acima identificada.

São Paulo,, de de 2014

.....
Representante legal

Senhor Representante,

Visando comunicação futura com sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital acima, remetendo-o à **Comissão de Seleções e Contratações**, por meio do **fax (0**11) 3874-5394** ou **e-mail convenios@dieese.org.br**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de sistema de gestão educacional para atender às necessidades da Escola de Ciências do Trabalho do DIEESE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT N. 077/2010 – DIEESE e Termos Aditivos, firmado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e o Ministério do Trabalho e Emprego, durante a vigência do mesmo que é de 31 de dezembro de 2010 a 29 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Prévia de Preços Nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço estabelecido para a realização do presente contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

3.2. No preço estabelecido estão compreendidos todos os custos necessários para o fiel cumprimento dos serviços previstos neste contrato e em seus anexos.

3.3. Sobre o valor bruto de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) serão deduzidos os impostos atuais e futuros incidentes sobre os serviços, conforme dispõem ou venham a dispor as legislações municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para a realização dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

4.1.1. 1ª parcela – 50% do valor total, ou seja, R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx reais) mediante entrega de código parcial;

4.1.2 2ª parcela – 50% do valor total, ou seja, R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) mediante entrega do produto final

4.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após apresentação, pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no período equivalente ao do pagamento que deverá vir acompanhado do relatório dos serviços efetivamente prestados, e validados pela **CONTRATANTE**.

4.3. Caso haja atraso na apresentação dos documentos, o vencimento da parcela respectiva será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários para a regularização da documentação

4.4. O pagamento está condicionado à apresentação dos documentos atualizados que comprovem a Situação Fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da parte **CONTRATANTE**, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- 5.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.1.2. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3 designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 5.1.4. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**, necessários para a execução do serviço, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. 6.1. Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. executar os serviços contratados, conforme discriminado nos Anexos I e II do Edital Cotação de Preços Nº 001/2014 ;
 - 6.1.2. garantir o sigilo em relação a terceiros sobre os dados e informações, privativos do DIEESE, obtidos durante a execução dos serviços OBJETO deste contrato;
 - 6.1.3. acatar e encaminhar de comum acordo com a **CONTRATANTE** as instruções ou determinações emitidas ou que venham a ser emitidas durante a vigência deste contrato e que tenham efeito sobre seu objeto;
 - 6.1.4. produzir os relatórios de desenvolvimento dos produtos que correspondam aos serviços executados em cada etapa e enviá-los à **CONTRATANTE** de acordo com o previsto no Anexo I – Termo de Referência;
 - 6.1.5. comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.

6.2. O não cumprimento da obrigação constante em 6.1.1. acima implicará na correção ou repetição gratuita dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **CONTRATADA** cede ao DIEESE os direitos autorais, patentes e qualquer outro direito de propriedade intelectual para todos os produtos (código-fonte, textos, roteiro, manual, ficha de trabalho etc.) nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

8.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal da contratada, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos por ventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes sanções administrativas, em caso de descumprimento injustificável das obrigações estabelecidas neste contrato:

11.1.1. advertência por escrito;

11.1.2. multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, vedadas quaisquer outras formas de ajuste ou parceria com terceiros não admitidos pelo **CONTRATANTE**;

d) o não atendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE**;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) a dissolução da sociedade;

11.1.4. suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação levados a efeito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e o Fornecedor vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas o pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais.

12.2. Constituem motivo para a rescisão do **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas deste **CONTRATO**;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços contratados, nos prazos estipulados;
- d) Atrasos injustificados no início da prestação dos serviços contratados;

- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem para a execução dos serviços contratados, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços contratados;
- g) Desatendimento das determinações colocadas pela **CONTRATANTE** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- h) Cometimento reiterado das faltas na execução dos serviços contratados;
- i) Dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) Alteração social ou da estrutura da empresa ora contratada, que prejudique a execução do contrato, a critério da **CONTRATANTE**;
- k) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes da execução dos serviços ora contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por eventos de força maior ou caso fortuito, conforme definido na legislação civil, hipóteses nas quais aplicar-se-á a resolução contratual.

12.4. O descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações avençadas neste instrumento faculta à parte inocente rescindir o presente contrato, desde que a parte infratora tenha sido notificada para sanar a obrigação violada no prazo de 10 (dez) dias e não a cumpra. Nesta hipótese, deverá a parte infratora pagar a indenização pelas perdas e danos a que der causa, devidamente apurada em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de São Paulo-SP.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

XXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATANTE

XXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATANTE

XXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATADA